



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de setembro de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2013/0255 (APP)**

9941/17
COR 3

EPPO 21
EUROJUST 86
CATS 62
FIN 349
COPEN 189
GAF 25
CSC 120

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia

1. Página 60, artigo 10.º, n.º 3, alínea d):

Onde se lê:

"d) Reenviar um processo para as autoridades nacionais, nos termos do artigo 34.º, n.º 1 ou n.º 2;"

leia-se:

"d) Reenviar um processo para as autoridades nacionais, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 1, 2, 3 ou 6;"

2. Página 112, artigo 39.º, n.º 3:

Onde se lê:

"3. Caso a Procuradoria Europeia seja competente nos termos do artigo 22.º, n.º 2, só arquiva um processo depois de consultar as autoridades nacionais do Estado-Membro a que se refere o artigo 25.º, n.º 6.

Se for caso disso, a Câmara Permanente reenvia o processo às autoridades nacionais competentes nos termos do artigo 34.º, n.ºs 6, 7 e 8. O mesmo se aplica caso a Procuradoria Europeia exerça uma competência em relação a infrações referidas no",

leia-se:

"3. Caso a Procuradoria Europeia seja competente nos termos do artigo 22.º, n.º 3, só arquiva um processo depois de consultar as autoridades nacionais do Estado-Membro a que se refere o artigo 25.º, n.º 6. Se for caso disso, a Câmara Permanente reenvia o processo às autoridades nacionais competentes nos termos do artigo 34.º, n.ºs 6, 7 e 8.

O mesmo se aplica caso a Procuradoria Europeia exerça uma competência em relação a infrações referidas no"